



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO – RELUCI

SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

Emitente: Controladoria Geral de Guarapari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Edson Figueiredo Magalhães

Exercício: 2021

RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1.2 Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei 4105/2017 Regime de competência	Verificar se foram realizados registros contábeis orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	R\$16.205.160,94	R\$16.205.160,94
1.2.2	Pagamento das obrigações Previdenciárias - parte patronal	7237/2021 13666/2021 18926/2021 7229/2021 18935/2021	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei 4105/2017 Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	R\$ 16.205.160,94	R\$1.223.531,01
1.2.3	Registro por competência – Multas e juros por atraso de pagamento	-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificou se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	-	-
1.2.4	Retenção/Repasse das Contribuições Previdenciárias- parte servidor	7237/2021 13666/2021 18926/2021 7229/2021 18935/2021	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei 4.105/2017	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	R\$ 16.205.160,91	R\$ 1.223.531,01
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários.	-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69.	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:	Constatou-se que não há	Constatou-se que não há



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

			Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei 4.105/2017	a) Estão sendo registrados como passivo da entidade; b) Estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) Se seu total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) Se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente e como ativo no RPPS; e) Se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	parcelamento junto ao RPPS	parcelamento junto ao RPPS
1.2.8	Medidas de cobrança – créditos previdenciários a receber e parcelamento previdenciários a receber.		LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Constatou-se que não há parcelamento junto ao RPPS	Constatou-se que não há parcelamento junto ao RPPS
1.3 Gestão Patrimonial						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário	BALPAT BALVER INVALM INVIMO INVINT INVMOV	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	R\$ 458.243.020,36	R\$ 458.243.020,36
1.3.3	Disponibilidades Financeiras – depósito e Aplicação	EXTRATOS TVDISP	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	R\$ 57.681.700,12	R\$ 57.681.700,12

1.3.4	Disponibilidades Financeiras – depósito e Aplicação	EXTRATOS de 31/12/2021 TVDISP	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	R\$ 57.681.700,12	R\$ 57.681.700,12
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as Demonstrações contábeis	BALPAT DEMDAT	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	R\$ 974.107.585,86	R\$ 974.107.585,86
2.5. Gestão Previdenciária						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.4	Alíquota Contribuição - Recolhimento		CF/88, art.40 LRF, art.69; Lei 9.717/1998, arts, 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Relatório Previdenciário Alíquota Servidor = 14% Patronal =16%	Relatório Previdenciário Alíquota Servidor = 14% Patronal =16%
2.5.7	Servidores Cedidos		CF/88, art.40 LRF, art.69; Lei 9.717/1998, arts, 1º. OM MPS –sps 02/2009, art. 32, I,II,III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	-	-
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Amortização Legal		CF/88, art.40 LRF, art.69; Lei 9.717/1998, arts, 1º e 3º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36 §1º.	Verificar se os Acordos de parcelamento tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Constatou-se que não há parcelamento junto ao RPPS	Constatou-se que não há parcelamento junto ao RPPS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial		MCASP e Portaria MPS 403/2008, art 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit do RPPS pela Unidade Gestora Devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	R\$ 19.872.259,26	R\$ 19.872.259,26
2.5.26	Censo Atuarial		Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada.	Realizado em 2018, conforme Decreto 613/2017.	Realizado em 2018. Publicado em: https://www.ipg-guarapari.org.br/index.php/area-de-imprensa/category/32-censo-2018
3.1 Análises Contábeis						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
3.1.1	Análise da Receita Orçamentária entre BALFIN e BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da receita no BALFIN corresponde ao total registrado no BALORC	R\$362.890.663,71	R\$362.890.663,71
3.1.2	Análise da despesa orçamentária entre BALFIN e BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da despesa registrada no BALFIN corresponde ao valor apresentado no BALORC	R\$ 231.597.798,54	R\$ 231.597.798,54
3.1.3	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que a despesa empenhada é menor que a dotação atualizada.	R\$ 231.597.798,54	R\$ 231.597.798,54

3.1.4	Análise entre o BALFIN e BALPAT em relação ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa. (exercício anterior)	BALFIN BALPAT	Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que o montante de caixa e equivalente de caixa é igual nos demonstrativos analisados.	R\$ 54.724.124,57	R\$ 54.724.124,57
3.1.5	Análise entre o BALFIN e BALPAT em relação ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.(exercício atual)	BALFIN BALPAT	Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que o montante de caixa e equivalente de caixa é igual nos demonstrativos analisados.	R\$ 57.681.700,12	R\$ 57.681.700,12
3.1.6	Análise das informações da conta Caixa e Equivalente de Caixa nos demonstrativos: TVDISP e BALFIN	BALFIN TVDISP	Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que o montante R\$ 57.681.700,12, referente a caixa e equivalente de caixa registrado no TVDISP difere do valor de R\$ 57.609.942,75 registrado no BALFIN, no entanto, verifica-se que esse montante encontra-se registrado na conta 1.3.5.1.01.00 – Depósitos e cauções relativos a contratos ou convênios, sendo contabilizado apenas no TVDISP.	R\$ 57.681.700,12	R\$ 57.681.700,12
3.1.7	Análise do resultado patrimonial do BALPAT e DEMVAP. (exercício atual)	BALPAT DEMVAP	Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a conformidade entre os valores registrados nos demonstrativos analisados	R\$ 101.333.543,34	R\$ 101.333.543,34
3.1.8	Análise do Resultado Patrimonial do Período evidenciado na DEMVAP e BALPAT. (exercício anterior)	BALPAT DEMVAP	Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a conformidade entre os valores registrados nos demonstrativos analisados	R\$ 101.147.297,74	R\$ 101.147.297,74
3.1.9	Análise entre o BALFIN e o BALORC em relação aos Restos a Pagar processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis	R\$ 9.207.425,31	R\$ 9.207.425,31
3.1.10	Conferência dos saldos devedores e credores	BALPAT DEMVAP	Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que a soma do ativo e VPD, corresponde à soma do passivo e VPA e Resultado Patrimonial	1.843.463.651,96	1.843.463.651,96



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

3.1.11	Análise dos saldos bancários e o saldo contábil registrado no TVDISP	TVDISP EXTRATOS	MCASP	Constatou-se que os valores registrados no TVDISP corresponde ao saldo dos extratos em 31/12/2021	R\$ 57.681.700,12	R\$ 57.681.700,12
3.1.12	Análise do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Contribuição Patronal	-	Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988	Constatou-se que 100% das contribuições registradas na folha de pagamentos foram liquidadas e 92,28% foram pagas, de acordo com o sistema de contabilidade.	R\$ 16.205.160,94	R\$ 16.205.160,94
3.1.13	Análise do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias – Contribuição Servidor	-	Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988	Constatou-se que 100% das contribuições registradas na folha de pagamentos foram contabilizadas e 92,59% foram pagas, de acordo com o sistema de contabilidade.	R\$ 9.497.151,87	R\$ 9.497.151,87

1.2. Constatações e proposições

Na tabela abaixo, apresentou-se as constatações acerca dos itens selecionados para análise conforme tabela do tópico 1.1, indicando os achados, as proposições e a situação na data do balanço:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.1	Constatou-se divergência entre o saldo da conta estoque no BALPAT e no relatório INVALM, no montante de R\$ 65.095,66.	Recomenda-se a apuração e correção da divergência apontada.	Encaminhado para a SEMFA, visando sanar a possível inconsistência.
1.2.2	Constatou-se que a contribuição previdenciária do mês de março de 2021, devida ao RPPS, foi paga somente em 10/05/2021, conforme processo nº.7237/2021.	Recomenda-se que os repasses ao RPPS sejam realizados nos termos do art. 12 da 4.105/2017 que Dispõe sobre o Plano de Custeio do RPPS	Encaminhado para a SEMFA, para conhecimento e apresentação de esclarecimento quanto ao repasse realizado intempestivamente.
1.2.4	Constatou-se que a contribuição previdenciária do mês de março de 2021, devida ao RPPS, foi paga somente em 10/05/2021, conforme processo nº.7237/2021.	Recomenda-se que os repasses ao RPPS sejam realizados nos termos do art. 12 da 4.105/2017 que Dispõe sobre o Plano de Custeio do RPPS	Encaminhado para a SEMFA, para conhecimento e apresentação de esclarecimento quanto ao repasse realizado intempestivamente.
2.5.7	Constatou-se evidência de que o Instituto não é parte do termo de cessão dos servidores cedidos, bem como não é informado tempestivamente sobre as cessões.	Recomenda-se à SEMAD que dê ciência ao IPG sobre as cessões realizadas, bem como observe as regras estabelecidas pelo capítulo V da Lei nº. 4382/2019.	Encaminhado à Secretaria de Administração para ciência e medidas administrativas necessárias ao cumprimento das normas.
2.5.22	Verificou-se que os repasses foram registrados na conta 3.5.1.1.2.01.00.006, sendo que o MCASP definiu para tal registro a conta 3.5.1.3.2.xx.xx.	Recomenda-se que o setor responsável realize a contabilização dos repasses conforme estabelece o MCASP.	Encaminhado para a SEMFA, visando sanar a possível inconsistência.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, gestor da Prefeitura Municipal de Guarapari, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se regular com ressalva, em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

Guarapari/ES, 14 de março de 2022

Jacinta Meriguete Costa
Controladora Geral
CRC/ES 021.795/0